



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PRC Nº 011/2016 - PP Nº 005/2016. Objeto: Aquisição de materiais para construção de blocos de ancoragem na obra de duplicação da adutora do Rio das Mortes. Licitante vencedora: PREDAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 17.087.222/0001-96, itens: 01 e 02 pelo valor total de R\$14.068,25 (quatorze mil sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2016. Barbacena, 14/04/2016. Luís Álvaro Abrantes Campos - Diretor Geral do SAS.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PRC Nº 006/2016 - IL Nº 006/2016. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de processos licitatórios. Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.404.302/0001-28. Valor total despesa R\$27.000,00. Barbacena, 14/04/2016. Antonio Carlos de Andrada - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: EDITORA M2T LTDA - CNPJ.: 07.620.656/0001-56. Processo: 067/2014, Pregão Presencial: 043/2014. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Treze- "Do Prazo de Vigência", fica prorrogado por mais 6(seis) meses. Data de assinatura: 14/07/2015. Vigência: 06 (seis) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Gilmar Serafim de Paiva e Marcelo Mauricio Miranda. (Republicado por incorreção).

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: EDITORA M2T LTDA - CNPJ.: 07.620.656/0001-56. Processo: 067/2014, Pregão Presencial: 043/2014. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Treze- "Do Prazo de Vigência", fica prorrogado por mais 6(seis) meses. Data de assinatura: 13/01/2016. Vigência: 06 (seis) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Gilmar Serafim de Paiva e Marcelo Mauricio Miranda. (Republicado por incorreção).

*Publique-se na forma da lei*  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

#### LEIS

##### LEI Nº. 4764

"Altera a Lei Municipal nº. 3711 de 2002 e dá outras providências".

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei, fica instituído o Programa Público de Acesso ao Emprego Para as Pessoas Com Deficiências.

Art. 2º. O Programa Público de Acesso ao Emprego Para as Pessoas com Deficiência será vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Inclui os incisos VII e VIII no artigo 4º, que

passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

(...)

VII- receber currículos de pessoas com deficiência com o interesse na inserção no mercado de trabalho e disponibilizá-los, de maneira imparcial, sempre que solicitado Por empresas a fim de contratação.

VIII- encarregar de gerir o Programa Público de Acesso ao Emprego Para as Pessoas com Deficiência e suas ações".

Art. 4º. Cria o artigo 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego Para as Pessoas com Deficiência:

I- criar um banco de dados online visando o cadastramento de pessoas com deficiência; e

II- instituir o sistema de conscientização, incentivo e qualificação profissional, visando despertar o interesse pela sua contratação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes a progressão social e independência em relação aos programas assistenciais do poder público.

§ 1º. Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2º. Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no inciso I deste artigo, ou entregá-los impressos no Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências.

§ 3º. Após a criação do banco de dados referido no inciso I deste artigo, ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência.

§ 4º. Em todos os currículos, virtuais ou impressos, deverão, em campo próprio, constar o Código Internacional de Doenças - CID, acometido pelo interessado.

§ 5º. Enquanto não for criado banco de dados eletrônico vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Pessoa com Deficiência pelo Poder Executivo Municipal, o citado órgão receberá os currículos impressos e os disponibilizará sempre que solicitado por interessados na contratação de pessoas com deficiência".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 044/15 - autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

##### LEI Nº. 4765

"Altera a Lei nº. 4260 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a necessidade de carteiras escolares adaptadas aos alunos com necessidades especiais".

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 4260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação deverão disponibilizar mobiliários escolares adaptados para alunos portadores de deficiência física, considerando-se que:

I- pelo menos 1% (um) por cento do total de mesas escolares disponíveis deverá ser adaptado nos termos previstos nesta Lei, respeitando-se o mínimo de 01 mesa para cada 02 salas.

II- caso seja necessário, a escola deverá solicitar ao ente público responsável a ampliação do número de mesas escolares adaptadas previsto no inciso I, de acordo com as necessidades específicas dos alunos que serão atendidos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei entende-se como deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo que acarrete o comprometimento da função física e limite a capacidade de relacionar-se com o meio e utilizá-lo.

§ 2º. O mobiliário de que trata esta lei deverá atender sempre a necessidade do aluno de acordo com cada tipo de deficiência.

§ 3º. O mobiliário escolar de que trata esta Lei deverá ser homologado pela autoridade competente, a

ser determinada em regulamento e atender às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO)".

Art. 2º. O art. 2º. da Lei nº. 4260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Lei e o seu regulamento obedecerão aos seguintes princípios:

I- respeito pela dignidade da pessoa humana;

II- respeito pela diferença e aceitação da pessoa com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

III- não discriminação;

IV- plena e efetiva inclusão e participação da pessoa com deficiência na sociedade;

V- igualdade de condições para o acesso e a permanência da pessoa com deficiência na escola;

VI- acessibilidade;

VII - autonomia individual;

VIII- independência;

IX- segurança".

Art. 3º. O art. 3º. da Lei nº. 4260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São de competência do Município os procedimentos relativos à aquisição e distribuição dos mobiliários escolares adaptados para as escolas da Rede Municipal de Educação".

Art. 4º. Incluem-se os artigos 4º. e 5º. que terão a seguinte redação:

"Art. 4º. O prazo para cumprimento do disposto no art. 1º. é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da regulamentação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá:

I- Os tipos de deficiência física que exijam mesas escolares adaptadas;

II- os padrões mínimos das mesas escolares adaptadas, considerando-se cada tipo de deficiência física;

III- O órgão homologador que certificará os materiais escolares adaptados;

IV- A comissão que acompanhará a implantação dessa lei, que deverá ter em sua composição representantes de pais, alunos, professores e diretores das escolas da Rede Municipal de Educação".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 08 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 079/15 - autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

##### LEI Nº. 4767

"Autoriza o reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barbacena e dá outras providências."

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste de vencimentos, de todos os servidores da Câmara Municipal de Barbacena, em 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), sobre os valores vigentes, em 03 (três) parcelas, na competência da folha de pagamento dos meses de março, abril e maio, no exercício de 2016, retroativamente a 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 11 de abril de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 027/16 - autoria Mesa Diretora da Câmara)